



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 962, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2010 (nº 1.239/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Goiás Centro Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 699, de 2010 (nº 1.239, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Goiás Centro Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Goiás Centro Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

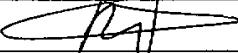
Sala da Comissão, 21 de setembro de 2011.

*SEN. WALTER PINHEIRO*, Presidente *EVENITAL*



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
 ASSINAM O PARECER AO PBS N° 699/2010 NA REUNIÃO DE 21 SET 2011  
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: EVENTUAL  (SEN. WALTER PINHEIRO)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	4. CRISTOVAM BUARQUE
VAGO	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIOS NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPIÑO	3. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

PSOL

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

**PDS N.º 699 /2010**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO. (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	AUTOR	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	AUTOR	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X			DELCIPIO DO AMARAL - PT			
ANIBAL DINIZ - PT	X			PAULO PAIM - PT			
WALTER PINHEIRO - PT				MAGNO MALTA - PR			
JOÃO RIBEIRO - PR				CRISTOVAM Buarque - PDT			
VAGO				LIDICE DA MATA - PSB			
RODRIGO ROLEMBERG - PSB				X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	AUTOR	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	AUTOR	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB	X			GEOVANI BORGES - PMDB			
VALDIR RAJPP - PMDB	X			LUIZ HENRIQUE - PMDB			
VITAL DO RÉGO - PMDB	X			RICARDO FERRACO - PMDB			
LOBÃO FILHO - PMDB				RENAN CALHEIROS - PMDB			
CIRIO NOGUEIRA - PP				X			
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				REDITARIO CASSOL - PP			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM, PSC, PMN, PV, MINORIA (PSDB, DEM))	AUTOR	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM, PSC, PMN, PV, MINORIA (PSDB, DEM))	AUTOR	NÃO	ABSTENÇÃO
CYRIO MIRANDA - PSDB	X			X			
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X			ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB			
JOSÉ AGripino - DEM				CÍCERO LUCENA - PSDB			
TITULAR - PTB	AUTOR	NÃO	ABSTENÇÃO	MARIA DO CARMO ALVES - DEM	X		
GIM ARGELLO				FERNANDO COLLOR			
TITULAR - PSOL	AUTOR	NÃO	ABSTENÇÃO	X			
VAGO				SUPLENTE - PSOL			
				MARINOR BRITO			

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 2 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 21 SET 2011

SENADOR

Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática